



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

AVISO/EDITAL DE DISPENSA

Processo Administrativo: nº 001/2024

Dispensa Presencial: nº 001/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA/PR**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará dispensa na forma Física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da *Resolução*, nº 11/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: 28/02/2024

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/03/2024 às 08h00min

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/03/2024 às 14h00min

INTERVALO MÍNIMO: 3 (três) dias

SESSÃO DE JULGAMENTO: 04/03/2024 às 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

<https://camaraterrarica.pr.gov.br/>

LINK DO EDITAL: Portal Transparência:
<https://camaraterrarica.pr.gov.br/?pag=T0dRPU9HTT1PRFk9T0dVPU9Uaz1PRGc9T0dFPU9UZz1PR1U9T1dVPU9HRT1ZVEE9T1RJPU9XWT1PVEE9WVRNPU9UST0=>

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☒ Sim ☐ Não

Margem de Preferência Local/Regional: ☒ Sim ☐ Não

Horário de Referência: Brasília-DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de Instituição de Ensino Superior ou Fundação de Apoio sem fins lucrativos, para Elaboração de Concurso Público para o cargo de Agente de Apoio Legislativo e Administrativo e Oficial Legislativo na Câmara Municipal de Terra Rica/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Como requisito para participação na dispensa, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.3. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através da Resolução n. 11/2023 que define o procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Órgão Legislativo.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;

2.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Terra Rica/PR.

3. DO INGRESSO NA DISPUTA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, durante período de recebimento das propostas, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços através do endereço eletrônico camaraterrarica@gmail.com, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo III**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

3.2.1. As propostas poderão ser protocoladas junto ao setor de licitações do órgão e serão disponibilizadas imediatamente no portal da transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

3.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.4. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá apresentar Declaração Unificada, conforme **Anexo V**.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **14h30min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública, representada pelo envio/recebimento de propostas pelo endereço eletrônico indicado ou protocolo direto junto ao setor, será aberta para que os fornecedores iniciem o envio de lances/propostas e sucessivos.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Durante o intervalo mínimo do procedimento, os fornecedores serão informados, até as 17h00min do dia, das propostas registradas, com exceção do último dia, em que as propostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do município no momento da constatação de seu recebimento pelo agente responsável.

4.5. Em caso da proposta ser protocolada junto ao setor de licitações, o órgão promoverá sua divulgação no período indicado no item anterior.

a. O encerramento da fase de envio das propostas, ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. conter vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.3.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

5.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

5.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação que constam do ANEXO I deste Aviso, serão exigidos juntamente com as propostas, em arquivo único de “PDF”.

6.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

6.1.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1.2. fornecedores sancionados e suspensos pelo Governo do Estado do Paraná (http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=8e8).

6.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do município de Terra Rica/PR.

6.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente de contratação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.5.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaratericarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

7.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.4. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1 – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 8.1.3 – apresentar documentação falsa;
- 8.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.6 – não mantiver a proposta;
- 8.1.7 – cometer fraude fiscal;
- 8.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

8.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com:

- 21.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Poder Legislativo, disponível no endereço <https://camaraterrarica.pr.gov.br/> e no Diário Oficial do Órgão, disponível no endereço <https://ampr.org.br/>

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

9.2.2. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam **adequar** as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

9.2.3.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

9.2.3.2. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Havendo **mais de uma empresa vencedora**, o órgão legislativo poderá, desde que demonstrada redução de custos na gestão de contratos ou maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que se consagrou vencedora do maior número de itens para que apresente proposta mais vantajosa àquelas ofertados pelas empresas vencedoras do menor número de itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

9.12. Da sessão pública será lavrada Ata.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço: <https://camaraterrarica.pr.gov.br/?pag=T0dRPU9HTT1PRFk9T0dVPU9Uaz1PRGc9T0dFPU9UZz1PR1U9T1dVPU9HRT1ZVEE9T1RJPU9XWT1PVEE9WVRNPU9USTO=>

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO V – Declaração Unificada

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento substitutivo;

Terra Rica/PR, 27 de fevereiro de 2024.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024

DISPENSA FÍSICA Nº: 001/2024

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- 7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.17. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

- 7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 7.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

7.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

7.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

7.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 03 (três) atestados que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.24.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.25. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- 7.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 7.25.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 7.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 7.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 7.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 001/2024)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Contratação de Instituição de Ensino Superior ou Fundação de Apoio sem fins lucrativos, para Elaboração de Concurso Público para o cargo de Agente de Apoio Legislativo e Administrativo e Oficial Legislativo na Câmara Municipal de Terra Rica/PR, sendo total de 02 itens, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Código CATSERV	Unidade	Preço Estimado Unitário	Qtde.	Valor Estimado Total
01	EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Empresa para elaboração de concurso público para os cargos de Agente de Apoio Legislativo e Administrativo e Oficial Legislativo, valor estimado para 200 inscrições.	10014	Unid.	R\$ 141,00	200	R\$ 28.200,00
02	INSCRIÇÕES EXCEDENTE Será utilizado no caso das inscrições excederem a quantidade de 200 no total	10014	Unid.	R\$ 51,75	100	R\$ 5.175,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaratericarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.

1.4. O valor estimado da contratação é representado pelo menor preço, sendo de **R\$ 33.375,00 (Trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os requisitos de Contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência, que fez constar:

Dos critérios de sustentabilidade

Da Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do orçamento Sigiloso

Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da garantia da Contratação

Sem garantia.

Da Amostragem

Não foi utilizado amostragem dos serviços solicitados.

Da indicação de Marca

Sem indicação de Marca.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

Do Parcelamento

Os pagamentos serão realizados pela Contratante em 3 (três) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal específica, conforme segue:

- a) 1/3 do valor em até 15 (quinze) dias após a homologação das inscrições;
- b) 1/3 do valor em até 15 (quinze) dias após aplicação das provas objetivas;
- c) 1/3 do valor em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DO CONCURSO:

- a) Elaborar o Edital de Abertura completo do concurso público;
- b) Inscrição dos candidatos exclusivamente através de site da empresa na internet;
- c) Elaboração e impressão das provas, as quais deverão ser inéditas, sendo que o conteúdo das mesmas deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital de abertura do concurso;
- d) Impressão das provas e dos demais materiais necessários ao processo, em parque logístico próprio e em impressoras a laser de alta tiragem.
- e) Aplicação e correção de todas as provas do certame, com posterior divulgação dos resultados, conforme processo adotado pela empresa contratada;
- f) Correção das provas objetivas através de cartões corrigidos por meio de procedimento com equipamento de alta qualidade, em sistema de tratamento de imagem possibilite a disponibilização da imagem das folhas de respostas dos candidatos durante a divulgação do resultado das provas, dando maior transparência ao processo;
- g) Responsabilização pelo sigilo, transporte e segurança das provas e de todo o material do concurso;
- h) Acompanhamento, recebimento e julgamento das provas de títulos;
- i) Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) referentes ao concurso público;
- j) Atendimento a todas as exigências normatizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Instrução Normativa nº. 142/2018 (em anexo), pela Lei Municipal nº. 72/2022 (anexo), Estatuto dos Servidores Públicos do Município, pela Lei Orgânica do Município 07/12 (em anexo) Lei Municipal nº. 108/2023 (em anexo), Fixa o valor dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados e a Resolução nº 005/2023 (em anexo) pela Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e demais legislações pertinentes;
- k) Fornecer em mídia digital, todo o processo do concurso, desde o primeiro ato até o relatório final, após a homologação do resultado do mesmo, para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na IN 142/2018;

- l) Apresentar banca composta por profissionais graduados, especialistas, mestres e doutores de notório saber e ilibada reputação, com sua respectiva titulação e/ou Currículo Lattes para elaboração das questões, bem como para correção das mesmas;
- m) Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar um Termo de Compromisso, a fim de garantir o sigilo de cada fase do concurso, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos e demais processos seletivos.
- n) Fornecer todos os resultados (de cada etapa) para publicação, dentro dos prazos e determinações conforme legislação vigente;
- o) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho do pessoal que venha a ser contratado pela empresa para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- q) Realizar análise dos laudos encaminhados pelos candidatos PcD, conforme orientações estabelecidas no Edital de Abertura;
- r) Colocar à disposição na página do sítio eletrônico da Contratada, espaço individual para consulta ao local de provas e demais informações relevantes, através do CPF e senha do candidato;
- s) Treinar, com antecedência, equipe de profissionais composta por fiscais de sala, fiscais volante, fiscais detector (sexo masculino e feminino – de acordo com a quantidade de sanitários), zeladora, porteiro, profissional de saúde, representante do prédio e coordenador nomeado pela Contratada, todos fornecidos e remunerados pela Contratada, os quais atuarão na aplicação das provas.
- t) Apresentar cronograma de todas as etapas do concurso para aprovação da Comissão Fiscalizadora do Concurso;
- u) Responsabilizar-se por qualquer fato, ação ou omissão que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dela decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
- v) Recepção, organização, identificação e orientação dos candidatos;
- w) Disponibilizar equipe devidamente capacitados para a aplicação das provas aos candidatos que necessitarem de atendimento especial para a realização da prova e quando necessário, a formatação de provas especiais;
- x) Submeter-se a minuta do edital para a aprovação da Comissão Fiscalizadora do Concurso.
- y) É vedada à instituição contratada a subcontratação de serviços de produção, impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

4.2. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, DURANTE A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCURSO, OS SEGUINTE ITENS:

- a) Fornecimento dos cargos que irão compor o certame, contendo nome do cargo, quantitativo, descrição sumária das atividades atinentes ao cargo, salário, carga horária semanal e escolaridade exigida;
- b) Fornecimento de toda a legislação de criação e normatização dos cargos objeto do concurso, regularizada e vigente, com os dados constantes do item anterior;
- c) Publicação do edital de abertura e demais editais conforme data definida no cronograma, a ser estabelecido, todas as alterações, data de realização das provas, demais comunicados, todos os resultados das fases do concurso e demais informações, no endereço eletrônico do Poder Legislativo do Município de Terra Rica/PR;
- d) Publicação do edital de abertura, edital de homologação das inscrições e homologação do resultado final e classificação do concurso no Diário Oficial;
- e) Recebimento do valor integral de todas as inscrições realizadas de todos os cargos na conta do Município; Os recursos provenientes das taxas de inscrições em Concurso Público serão arrecadados diretamente ao Município de Terra Rica/PR em conta a ser informada da seguinte forma: Banco XXXX - Agência XXXX - Conta Corrente XX. XXXX-X;
- f) Disponibilizar material de higiene e limpeza, assim como o local para aplicação das provas objetivas e discursivas; especialmente para as provas objetivas/discursivas o local com ventilação adequada, deve ser fornecido devidamente limpo e equipado com carteiras padrão adulto em quantidade de acordo com o ensalamento; O(s) local(is) de aplicação deverá(ão) ser informado(s) pela Contratante à Contratada, no máximo até a divulgação provisória do Edital de Deferimento das Inscrições, garantindo tempo hábil para a realização dos processos.
- g) Deverá a Contratante realizar e se responsabilizar pela vistoria do local de aplicação, através de Termo de Vistoria com as informações solicitadas pela Contratada;
- h) Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a Contratada;
- i) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio da Comissão constituída para este fim.

4.3. QUADRO: RELAÇÃO DE CARGOS, NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, QUANTITATIVOS E TIPO(S) DE AVALIAÇÃO

Cargo	Requisitos	Nº de vagas	Fases
Agente de Apoio e Legislativo Administrativo	Escolaridade em Ensino Médio, ou habilitação profissional em curso legalmente classificado por órgão competente, como segundo grau.	01	PROVAS OBJETIVAS
Oficial Legislativo	Escolaridade em Ensino Médio, ou habilitação profissional em curso	01	PROVAS OBJETIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	legalmente classificado por órgão competente, como segundo grau.		
--	--	--	--

4.4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 Das Vagas Destinadas às Pessoas com Deficiência:

Em observância ao disposto no artigo 5º, §2º da Lei Federal nº 8112/1990 e no Decreto Federal nº 3298/1999, fica reservado à Pessoa com Deficiência o percentual de 5% das vagas ofertadas, desde que as atribuições, habilidades e aptidões exigidas para os cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.5. DA ISENÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.

Para requerer a isenção do pagamento do valor de inscrição o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio de sistema informatizado para a solicitação da isenção, no sítio eletrônico da contratada.

Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela contratada, com a anuência da Comissão Fiscalizadora do Concurso.

4.6 DAS PROVAS

A contratada será responsável pela elaboração, revisão, impressão e armazenamento de provas e de cartões-resposta; com a devida personalização dos cartões-resposta por candidato, garantindo a segurança e o sigilo de todo o processamento das provas, acondicionando-as, após a impressão, em envelopes de segurança, com lacre inviolável.

O concurso público objeto deste Termo de Referência far-se-á por meio das fases listadas abaixo:

PROVA OBJETIVA: CARÁTER ELIMINATÓRIO

- As provas objetivas serão realizadas simultaneamente para todos os cargos e deverão conter questões inéditas que serão elaboradas pela banca examinadora, previamente designada pela contratada, altamente especializadas e responsáveis pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- O tempo de aplicação das provas será de, no máximo, 05 (Cinco) horas.
- Para ser aprovado na Prova Objetiva, o candidato deverá obter 50% do total das áreas de conhecimentos, previstas no respectivo item do Edital de Abertura, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
- O concurso público terá etapas diferenciadas, conforme discriminado a seguir:

Cargos	Etapas	Provas	Quantidade de questões	Natureza
Agente de Apoio Legislativo e Administrativo	ÚNICA	Conhecimentos Gerais (português, matemática, informática, etc.)	30	Eliminatória
		Conhecimentos Específicos	10	
Oficial Legislativo	ÚNICA	Conhecimentos Gerais (português, matemática, informática, etc.)	30	Eliminatória
		Conhecimentos Específicos	10	

- **Das disciplinas e dos conteúdos das provas:**

- O conteúdo das provas deverá obedecer às disciplinas do conhecimento específico de cada cargo, assim como às disciplinas de conhecimentos gerais exigidas.
- O conteúdo das provas será proposto pela contratada e validado pela Comissão do Concurso Público, que poderá solicitar inclusões, exclusões e alterações do mesmo.
- A instituição contratada deverá elaborar e especificar os conteúdos das provas de conhecimentos gerais e específicos, devendo levar em consideração o detalhamento das atribuições dos cargos a ser apresentado pelo Contratante.
- As provas objetivas deverão conter questões de múltipla escolha ou de itens assertivos e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- Os membros das bancas devem elaborar as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- As questões elaboradas deverão ser submetidas a uma banca de revisão com a mesma qualificação da banca de elaboração, composta por profissionais distintos daquela, para verificação da correta formulação das questões, assegurando que nenhum dos profissionais obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.
- A correção da prova discursiva deverá abranger o conteúdo e o uso do idioma.
- O caderno de questões e a folha de resposta deverão conter todas as instruções necessárias à realização das provas.

4.7. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E PLANEJAMENTO PRELIMINAR

Após a formalização do Contrato, deverá a Contratada apresentar a contratada em até 10 (dez) dias:

a) cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação do Contratante, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

b) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Contratante, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:

- b.1) à elaboração do edital do concurso e demais editais, bem como das notas de divulgação;
- b.2) à inscrição de candidatos, inclusive os portadores de deficiência e negros, bem como a avaliação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- b.3) ao cadastramento dos candidatos;
- b.4) à seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- b.5) aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;
- b.6) à confecção do caderno de provas e da folha de respostas;
- b.7) à reprodução do material;
- b.8) à logística para a aplicação das provas;
- b.9) aos locais das provas, com base no que é descrito neste Termo de Referência;
- b.10) à aplicação das provas;
- b.11) aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;
- b.12) ao treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;
- b.13) à avaliação das provas;
- b.14) à divulgação dos resultados das provas;
- b.15) ao encaminhamento de recursos;
- b.16) à apreciação dos recursos;
- b.17) à perícia médica dos candidatos com deficiência e procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

b.18) aos serviços de informação e apoio aos candidatos e;

b.19) aos serviços de informação à comissão do concurso.

4.8. DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO

- A instituição contratada para realizar o Concurso Público deverá elaborar e submeter à aprovação prévia do Contratante, os Editais e comunicados sobre:
 - a) abertura das inscrições;
 - b) convocação para as provas;
 - c) divulgação dos gabaritos preliminar e definitivo;
 - d) resultado final das provas objetivas e provisório da prova discursiva;
 - e) convocação para a prova de títulos;
 - f) convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
 - g) convocação dos candidatos para realização do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;
 - h) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos e;
 - i) resultado final organizado em, no mínimo, 02 (duas) listas, quais sejam:
 - lista com a classificação geral e pontuação de todos os candidatos aprovados, por cargo, inclusive os portadores de deficiência;
 - lista com a classificação geral e pontuação dos candidatos portadores de deficiência, por cargo;
- Os Editais, comunicados ou convocações, serão publicados, na íntegra, no Diário Oficial do Município.
- A instituição contratada deverá ainda providenciar às próprias custas:
 - a) A publicação, em sua página na internet, de todos os editais e comunicados;
 - b) divulgação, obrigatoriamente, no sistema Braile, de todos os editais, bem como os respectivos gabaritos das provas realizadas, conforme os termos da Lei nº 7.601, de 9 de março de 2012, sendo o Tribunal de Justiça do Estado do Pará responsável por disponibilizar um local e servidor, no próprio Tribunal, para atendimento aos candidatos que necessitarem consultar o respectivo Edital, durante o período das inscrições;
 - c) A republicação de quaisquer dos editais em caso de incorreção que comprometa o entendimento e as diretrizes essenciais para a realização do concurso.

4.9. RESPONSABILIDADE E FIDELIDADE

- A empresa contratada deverá apresentar Termo de Responsabilidade e Fidelidade, quanto ao sigilo das informações e dados constantes das provas.

4.10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- concurso será realizado no Município de Terra Rica/PR, devendo a Contratada atuar junto com a Comissão Fiscalizadora do Concurso para definir os locais de aplicação das provas, as quais poderão ser no(s) período(s) de MANHÃ e/ou TARDE, e no(s) municípios circunvizinhos, caso o Município da Contratante não comporte a capacidade total de candidatos homologados para o processo.

4.11. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES

- As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis e realizadas por intermédio da internet, na página da instituição contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.
- O valor da taxa de inscrição deverá ser depositado pelo candidato, em favor do Município de Terra Rica/PR, até a data do respectivo vencimento, mediante boleto de pagamento, em qualquer estabelecimento da rede bancária.
- A instituição contratada deverá explicitar, no edital de abertura das inscrições, que o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do concurso público por conveniência da Administração Pública ou anulação do concurso público.
- O procedimento para as inscrições será definido no Edital de Abertura do concurso público.
- No ato da inscrição, se for o caso, o candidato deverá declarar que é portador de deficiência ou necessidades especiais e que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, se vier a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho dessas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório.
- Os candidatos com deficiência ou necessidades especiais participarão em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários, aos locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- A instituição contratada deverá colocar à disposição na sua página da internet, com opção para impressão, o edital de abertura de inscrição, as instruções para o recolhimento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário e a comprovação de deferimento de inscrição.
- **Do cadastro de candidatos:**
 - A contratada deverá compor o cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e inseridas em sistema de processamento eletrônico;
 - O cadastro a que se refere o item anterior deverá conter, no mínimo, o nome, a identidade, o CPF, o telefone, o endereço e o e-mail do candidato.
 - A contratada deverá elaborar as listas dos candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identidade, o cargo, o horário e o local onde fará as provas;
 - As listas referidas acima, elaboradas em meio eletrônico, deverão ser remetidas à Comissão Organizadora do Concurso Público em até 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento das inscrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- Encaminhar, anexas às listas de que tratam as alíneas anteriores, as seguintes informações estatísticas, graficamente organizadas: número de candidatos inscritos por cargo, número de candidatos inscritos por cargo para ampla concorrência e número de candidatos com deficiência ou necessidades especiais por cargo.

4.12. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS

A instituição contratada deverá:

- a) colocar à disposição dos candidatos equipe de atendimento, devidamente treinada, para orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail ou telefone;
- b) responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil, a fim de garantir a participação destes nas etapas relacionadas à consulta;
- c) colocar à disposição em sua página na Internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF do candidato, permitindo-lhe obter informações idênticas às contidas no cartão de convocação de que trata o subitem anterior.

4.13. DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO

A Comissão Fiscalizadora do Concurso será nomeada pelo Município de Terra Rica/PR, para acompanhamento de todas as etapas e providências necessárias à execução do mesmo, bem como a Fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada.

4.14. DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

A contratada deverá proceder à correção das provas, conforme as fases de cada vaga do certame, de acordo com os critérios objetivos fixados no edital de abertura. Finalizado o processo de correção das mesmas, a contratada deverá proceder à apuração dos resultados e a classificação dos candidatos, realizando a emissão dos resultados e a relação dos candidatos aprovados, para divulgação e homologação pelo Chefe do Poder Legislativo.

4.15. DOS RECURSOS

- A instituição contratada deverá dispor, durante a validade do Concurso Público, de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e prestar informações quanto aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros.
- A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da instituição contratada na internet, com o preenchimento e envio on-line à instituição contratada mediante recibo.
- Será admitido recurso quanto:
 - a) às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

b) ao resultado da análise de inscrição das pessoas com deficiência;

4.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A empresa a ser contratada deverá apresentar Atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou empresa privada para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos como objeto da presente contratação.
- Dispor dos meios de atendimento aos candidatos devidamente descritos neste Termo de Referência.
- Observar a qualificação técnica da banca de elaboração e revisão das provas nos termos deste Termo de Referência.
- Apresentar equipe para aplicação das provas, composta de pelo menos: 01 (um) fiscal para cada 30 (trinta) candidatos, sendo, no mínimo, 02 (dois) por sala; fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro; 01 (um) fiscal por sala encarregado do recebimento de aparelhos eletrônico; 02 (dois) fiscais equipados com detector de metal, nas entradas e saídas dos banheiros; 04 (quatro) serventes para cada local de prova; pelo menos 1 (um) segurança por local de prova; 01 (um) representante da instituição contratada por local de prova, para coordenar a aplicação das provas do concurso público; 01 (um) representante da instituição contratada para acompanhar a comissão do concurso nos locais de prova;
- Dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas do concurso e nas demandas posteriores a sua realização, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.
- Atender a todas as exigências de segurança e sigilo contidas neste Termo de Referência.

4.17. DAS SANÇÕES

- Considerando todas as obrigações descritas no curso deste Termo de Referência, podem caracterizar descumprimento contratual, em suma, as seguintes situações:
 - a) Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas neste Termo de Referência;
 - b) Atraso na apresentação do cronograma e no planejamento;
 - c) Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;
 - d) Inexecução parcial do objeto;
 - e) Inexecução total do objeto;
 - f) Postergação da publicação da homologação do resultado do concurso ou por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- **Das multas:**

- No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Multa Indenizatória de:

- a.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
 - a.2) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas neste Termo de Referência;
 - a.3) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;
 - a.4) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
 - a.5) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
 - a.6) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de irregularidade na prestação dos serviços;

- b) Multa Moratória de:

- b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados neste Termo de Referência;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, na apresentação do cronograma e o planejamento no prazo previsto neste Termo de Referência
 - b.4) 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso ou por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do Contratante e;
 - b.5) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens com prazo determinado de entrega que estejam previstos nos itens anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- **Das demais penalidades:**

a) Além das multas referidas no item anterior, poderá ser aplicada à contratada sanção de advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

b) Na hipótese de inexecução total do serviço contratado em que seja comprovada a responsabilidade da contratada, além da multa indenizatória prevista no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a.1) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

Os bens ou serviços serão **recebidos Provisoriamente** a partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal do Contrato, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, e da conformidade dos serviços com as especificações contidas no termo de referência, bem como verificar a conformidade com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre os serviços solicitados e o entregue, o Fiscal do Contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízos a CONTRATANTE. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

Os pagamentos serão realizados pela Contratante em 3 (três) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal específica, conforme segue:

- a) 1/3 do valor em até 15 (quinze) dias após a homologação das inscrições;
- b) 1/3 do valor em até 15 (quinze) dias após aplicação das provas objetivas;
- c) 1/3 do valor em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Do Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitado por preço global e o pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente executados.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.17. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

7.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

7.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

7.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 03 (três) atestados que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.24.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.25. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.25.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; 7.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Requisitos contratuais

7.26. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.27. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.28. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.29. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.30. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.31. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.35. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Terra Rica/PR

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**0009 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE 1001**

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Terra Rica/PR, 27 de fevereiro de 2024

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PADOVINI
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024		DISPENSA FÍSICA Nº 001/2024	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:
RG:		E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Empresa para elaboração de concurso público para os cargos de Agente de Apoio Legislativo e Administrativo e Oficial Legislativo, valor estimado para 200 inscrições.	10014	UNID	200		
2	INSCRIÇÕES EXCEDENTE Será utilizado no caso das inscrições excederem a	10014	UNID	100		



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	quantidade de 200 no total					
VALOR TOTAL						R\$

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____,
Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega/execução: ____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _ _ _ _ de _____ de 2024.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa Física nº 001/2024

Processo Administrativo nº 001/2024

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / ____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa Física nº 001/2024

Processo Administrativo nº 001/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA FÍSICA Nº 001/2024, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

ANEXO VI

MODELO MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 001/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE TERRA RICA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, com sede na Av. São Paulo, 1178 – 1º Andar, na cidade de Terra Rica/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.222/0001-46, neste ato representada pelo Presidente **Aginaldo de Souza Costa**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino Superior ou Fundação de Apoio sem fins lucrativos, para Elaboração de Concurso Público para o cargo de Agente de Apoio Legislativo e Administrativo e Oficial Legislativo na Câmara Municipal de Terra Rica/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Empresa para elaboração de concurso público para os cargos de Agente de	10014	UNID	200		



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

	Apoio Legislativo e Administrativo e Oficial Legislativo, valor estimado para 200 inscrições.					
2	INSCRIÇÕES EXCEDENTE Será utilizado no caso das inscrições excederem a quantidade de 200 no total	10014	UNID	100		
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

0009 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE 1001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Estado do Paraná

Av. São Paulo, 1178, 1º andar - Fone: (44) 3441-1231 - CEP. 87.890-000

E-mail: camaraterrarica@gmail.com

CNPJ Nº 01.432.222/0001-46

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Rica, Seção Judiciária de Terra Rica para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Terra Rica/PR, XX de XXXXXX de 2024.

AGNALDO DE SOUZA COSTA

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE

Nome da Contratada
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.: